



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA N.º 0707 /2023, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

AUTORIA: Vereador José Silva de Souza

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DO
WHEELING E DEMAIS MANOBRAS DE
MOTOCICLETAS COMO MODALIDADE
ESPORTIVA, NO ÂMBITO DESTES MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Alhandra, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica reconhecido o *Wheeling* e demais manobras de motocicletas como modalidade esportiva, no âmbito do Município de Alhandra.

PARÁGRAFO ÚNICO. A modalidade *Wheeling* na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, denominado “grau”, “RL (Rear Lift)” ou Bob’s, nas quais, força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes, conforme a homologação pela CBM – Confederação Brasileira de Motociclismo.

Art. 2º – Esta modalidade esportiva poderá ser praticada no município em locais apropriados e devidamente licenciados para a exibição de shows ou competições, seguindo as regras da CBM – Confederação Brasileira de Motociclismo.

§ 1º Poderão ser realizados nesses locais, treinos, eventos, competições e demais encontros com o intuito de difundir a cultura e incentivar a prática segura das manobras realizadas em motocicleta.

§ 2º Os requisitos mínimos ao licenciamento para a prática esportiva a que refere esta lei:

I – Pista com asfalto de qualidade;

II – Local destinado ao público “espectador”, os mesmos requisitos de segurança implementados para a modalidade esportiva semelhantes;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO

III – Exigência que todos os pilotos estejam quites com o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) da motocicleta;

IV – Os pilotos possuírem a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), com a categoria que autorize pilotar a motocicleta;

V – Comprovação pelos organizadores do evento ou competição, da implementação de todas as normas de segurança e proteção dos praticantes, recomendadas pela CBM – Confederação Brasileira de Motociclismo;

Art. 4 ° – São indispensáveis para a prática esportiva descrita nesta Lei o uso equipamentos obrigatórios de segurança regulados pelo Código Nacional de Trânsito.

Art. 5 ° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alhandra, em 25 de abril de 2023.



MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA N.º 0707 /2023, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

AUTORIA: Vereador José Silva de Souza

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DO
WHEELING E DEMAIS MANOBRAS DE
MOTOCICLETAS COMO MODALIDADE
ESPORTIVA, NO ÂMBITO DESTA
MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Alhandra, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica reconhecido o *Wheeling* e demais manobras de motocicletas como modalidade esportiva, no âmbito do Município de Alhandra.

PARÁGRAFO ÚNICO. A modalidade *Wheeling* na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, denominado “grau”, “RL (Rear Lift)” ou Bob’s, nas quais, força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes, conforme a homologação pela CBM – Confederação Brasileira de Motociclismo.

Art. 2º – Esta modalidade esportiva poderá ser praticada no município em locais apropriados e devidamente licenciados para a exibição de shows ou competições, seguindo as regras da CBM – Confederação Brasileira de Motociclismo.

§ 1º Poderão ser realizados nesses locais, treinos, eventos, competições e demais encontros com o intuito de difundir a cultura e incentivar a prática segura das manobras realizadas em motocicleta.

§ 2º Os requisitos mínimos ao licenciamento para a prática esportiva a que refere esta lei:

- I – Pista com asfalto de qualidade;
- II – Local destinado ao público “espectador”, os mesmos requisitos de segurança implementados para a modalidade esportiva semelhantes;
- III – Exigência que todos os pilotos estejam quites com o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) da motocicleta;
- IV – Os pilotos possuírem a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), com a categoria que autorize pilotar a motocicleta;
- V – Comprovação pelos organizadores do evento ou competição, da implementação de todas as normas de segurança e proteção dos praticantes, recomendadas pela CBM – Confederação Brasileira de Motociclismo;

Art. 4º – São indispensáveis para a prática esportiva descrita nesta Lei o uso equipamentos obrigatórios de segurança regulados pelo Código Nacional de Trânsito.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alhandra, em 25 de abril de 2023.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:378F6B9E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 12/05/2023. Edição 3361
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>